



REGULAMENTO FUNDO DE GREVE



SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES
DA BANCA, SEGUROS E TECNOLOGIAS

FUNDO DE GREVE DO SBC

REGULAMENTO

Artigo 1.º

(Definição e Enquadramento Estatutário)

1. O Fundo de Greve do SBC-Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Banca, Seguros e Tecnologias é uma reserva especialmente constituída nos termos da alínea c) do n.º 2 do Art.º 113.º dos Estatutos, e corresponde a um fundo autónomo de idêntico montante, nos termos do Art.º 114.º.
2. O Fundo de Greve tem por finalidade garantir apoio financeiro aos sócios que venham a sofrer perda de retribuição decorrente da sua participação em greve declarada ou apoiada pelo SBC, dentro dos limites e condições previstos no presente Regulamento.
3. O presente Regulamento é aprovado pelo Conselho Geral, sob proposta da Direção, após parecer do Conselho Fiscalizador de Contas, de acordo com o Art.º 116.º dos Estatutos.

Artigo 2.º

(Receitas)

Constituem receitas do Fundo de Greve:

- a) As verbas consignadas pelo Sindicato ao abrigo do Art.º 113.º dos Estatutos, correspondentes à “Reserva para fins de greve”;
- b) Doações, legados ou contribuições especialmente feitas para este fim;
- c) Juros ou rendimentos provenientes da aplicação financeira do próprio Fundo, quando exista aplicação permitida.

Artigo 3.º

(Competências para a Decisão de Utilização do Fundo)

1. A decisão de propor a utilização das verbas do Fundo compete à Direção do SBC, nos termos das alíneas b) e j) do Art.º 42.º e do Art.º 116.º dos Estatutos.
2. A autorização final para utilização do Fundo compete ao **Conselho Geral**, após parecer do Conselho Fiscalizador de Contas, nos termos do n.º 1 do Art.º 116.º.
3. Caso a Direção discorde da utilização do Fundo aprovada pelo Conselho Geral, poderá recorrer para a Assembleia Geral, nos termos do n.º 2 do Art.º 116.º.

4. Quando a utilização do Fundo de Greve implique definição de regras específicas adicionais, estas serão obrigatoriamente integradas em regulamento próprio ou aditamento a este, nos termos do n.º 3 do Art.º 116.º.

Artigo 4.º

(Condições de Utilização)

1. As verbas do Fundo de Greve apenas podem ser utilizadas em greves declaradas ou apoiadas pelo Sindicato, nos termos legais e estatutários (Art.º 35.º, alíneas i) e j), e Art.º 42.º, alínea d)).
2. A atribuição de comparticipação financeira é determinada pela Direção, após decisão de utilização do Fundo pelo Conselho Geral, cabendo-lhe fixar o valor individual a atribuir.
3. A comparticipação nunca poderá:
 - a) Exceder a retribuição líquida comprovadamente descontada ao trabalhador por motivo de adesão à greve;
 - b) Ultrapassar, em qualquer momento, a disponibilidade financeira do Fundo.
4. Apenas poderão beneficiar do Fundo os sócios com mais de doze meses de filiação e sem quotas em atraso à data do pedido.
5. Sempre que uma greve dê origem a direito ao Fundo, o SBC deve informar os sócios desse facto por meio adequado e com antecedência razoável.

Artigo 5.º

(Gestão do Fundo)

1. A gestão corrente do Fundo compete à Direção, nos termos gerais de gestão financeira previstos no Art.º 42.º, alínea j), e sem prejuízo das competências do Conselho Geral previstas no Art.º 116.º.
2. A Direção deverá assegurar a correta contabilização, integridade e separação do Fundo face aos restantes recursos sindicais.
3. O Fundo será obrigatoriamente refletido nas contas anuais, a apresentar ao Conselho Fiscalizador de Contas e ao Conselho Geral, nos termos das alíneas m) e n) do Art.º 42.º.

Artigo 6.º

(Atribuição da Comparticipação)

1. O pedido de comparticipação deve ser apresentado pelo sócio em formulário próprio, disponibilizado pelo Sindicato, após a realização da greve.
2. O pedido deve ser acompanhado de:
 - a) Cópia do recibo de vencimento onde conste o desconto por adesão à greve; ou
 - b) Declaração da entidade empregadora comprovando a adesão, quando o desconto não se encontrar discriminado.
3. O requerimento deve ser entregue no prazo máximo de 30 dias após a data da realização da greve, sob pena de caducidade.
4. O pagamento da comparticipação será efetuado por transferência bancária no prazo máximo de 60 dias após receção do pedido devidamente instruído.

Artigo 7.º

(Coordenação Interinstitucional)

Sempre que a greve seja convocada por estruturas sindicais mais amplas (nomeadamente federações ou uniões a que o SBC se encontre filiado), a articulação operacional do Fundo de Greve obedecerá às normas internas aplicáveis, sem prejuízo da autonomia financeira do SBC e das regras previstas no presente Regulamento.

Artigo 8.º

(Casos Omissos e Interpretação)

Os casos omissos e dúvidas de interpretação serão resolvidos pela Direção, sem prejuízo do poder de apreciação e deliberação do Conselho Geral, e em conformidade com os Estatutos do Sindicato e com os princípios gerais de direito sindical.

Artigo 9.º

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Geral do SBC e divulgação oficial aos sócios.

REGULAMENTO

COMENTÁRIO EXPLICATIVO

Artigo 1.º – Definição e Enquadramento Estatutário	
1. O Fundo de Greve do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Banca, Seguros e Tecnologias (SBC) é uma reserva especialmente constituída nos termos da alínea c) do n.º 2 do Art.º 113.º dos Estatutos, correspondendo a um fundo autónomo de igual montante, conforme Art.º 114.º.	Explica que o Fundo decorre diretamente dos Estatutos. A reserva para fins de greve não é opcional: tem existência obrigatória e deve ser refletida contabilisticamente num fundo de igual valor.
2. O Fundo tem por finalidade apoiar financeiramente os sócios que sofram perda de retribuição por participação em greve declarada ou apoiada pelo SBC.	Define o objetivo essencial do Fundo: compensar perdas salariais durante greves legitimamente convocadas.
3. O presente Regulamento é aprovado pelo Conselho Geral, sob proposta da Direção, após parecer do Conselho Fiscalizador de Contas, nos termos do Art.º 116.º dos Estatutos.	Vincula o processo de aprovação do regulamento à estrutura de governação interna, garantindo legitimidade formal e controlo financeiro.
Artigo 2.º – Receitas	
Constituem receitas do Fundo: a) As verbas consignadas pelo Sindicato ao abrigo do Art.º 113.º (Reserva para fins de greve); b) Doações e contribuições para o efeito; c) Rendimentos financeiros resultantes de aplicações permitidas.	Esclarece de onde vêm as verbas: da reserva obrigatória prevista nos Estatutos e de outras fontes adicionais. Permite que o Fundo cresça com doações ou juros, reforçando a sua sustentabilidade.
Artigo 3.º – Competências para a Decisão de Utilização do Fundo	
1. A proposta de utilização das verbas do Fundo compete à Direção do SBC.	A Direção gere e propõe, mas não decide sozinha. Segue os Art.º 42.º e 116.º.
2. A autorização final cabe ao Conselho Geral, após parecer do Conselho Fiscalizador de Contas.	O Conselho Geral é o órgão de decisão última para a utilização de fundos, conforme Art.º 116.º. Garante controlo democrático.
3. Se a Direção discordar da decisão do Conselho Geral, pode recorrer para a Assembleia Geral no prazo previsto no Art.º 116.º, n.º 2.	Mecanismo de equilíbrio institucional: impede decisões unilaterais e garante transparência.
4. Sempre que a utilização do Fundo exija definição de regras adicionais, estas serão integradas em regulamento próprio ou aditamento a este.	Assegura que novas circunstâncias ou formas de utilização têm obrigatoriamente enquadramento normativo.
Artigo 4.º – Condições de Utilização	
1. As verbas do Fundo só podem ser usadas em greves declaradas ou apoiadas pelo SBC, nos termos legais e estatutários.	Garante que o Fundo não financia ações não sancionadas pelo Sindicato ou greves ilegais.
2. A Direção fixa o valor da comparticipação individual, após autorização da utilização do Fundo pelo Conselho Geral.	A Direção gere o cálculo e distribuição do apoio, não decide a abertura do Fundo.
3. A comparticipação: a) Não pode exceder a retribuição líquida descontada; b) Não pode ultrapassar a disponibilidade financeira existente.	Protege o Fundo de utilizações excessivas e mantém equilíbrio financeiro.
4. Apenas sócios com mais de seis meses de filiação e sem quotas em atraso podem beneficiar do Fundo.	Critério de equidade mutualista: só pode aceder quem participa regularmente e contribui de forma estável.

5. O Sindicato deve informar previamente os sócios da existência do direito ao Fundo sempre que aplicável.	Reforça a transparência e a comunicação interna.
Artigo 5.º – Gestão do Fundo	
1. A gestão corrente do Fundo compete à Direção, nos termos da alínea j) do Art.º 42.º dos Estatutos.	A Direção administra, mas não utiliza o Fundo sem autorização prévia do Conselho Geral.
2. A Direção garante a correta contabilização, integridade e separação do Fundo face aos restantes recursos.	Assegura rigor financeiro e auditoria.
3. A Direção deve refletir o Fundo nas contas anuais apresentadas ao Conselho Fiscalizador e ao Conselho Geral.	Obriga à prestação de contas e à fiscalização anual.
Artigo 6.º – Atribuição da Comparticipação	
1. O pedido é apresentado em formulário próprio, após a realização da greve.	Formaliza o procedimento e evita pedidos informais.
2. O sócio deve juntar: a) Recibo de vencimento com o desconto; ou b) Prova da adesão à greve, quando o desconto não esteja discriminado.	Garante prova objetiva da perda salarial e evita abusos.
3. O pedido deve ser apresentado no prazo máximo de 30 dias, sob pena de caducidade.	Estabelece prazo para organização e controlo administrativo.
4. O pagamento será efetuado por transferência bancária até 60 dias após a receção do pedido completo.	Define um prazo razoável para o processamento e garante previsibilidade ao sócio.
Artigo 7.º – Coordenação Interinstitucional	
Sempre que a greve seja convocada por estruturas sindicais federativas ou confederativas, o SBC articula-se com as mesmas, mantendo a autonomia financeira e as regras deste Regulamento.	Harmoniza a participação em greves conjuntas sem comprometer a identidade financeira do Fundo.
Artigo 8.º – Casos Omissos e Interpretação	
Os casos omissos e dúvidas interpretativas serão resolvidos pela Direção, sem prejuízo da competência superior do Conselho Geral, e em conformidade com os Estatutos e princípios gerais de direito sindical.	Permite resolver lacunas sem necessidade de convocar órgãos superiores para questões menores.
Os casos omissos e dúvidas interpretativas serão resolvidos pela Direção, sem prejuízo da competência superior do Conselho Geral, e em conformidade com os Estatutos e princípios gerais de direito sindical.	Permite resolver lacunas sem necessidade de convocar órgãos superiores para questões menores.
Artigo 9.º – Entrada em Vigor	
O Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Geral e divulgação oficial aos sócios.	Garante legitimidade formal e entrada em vigor transparente.